
 <b>CMB</b>		<b>ATA DE REUNIÃO - ATA</b>		Nº:
				Pág.: 01/01
Assunto: <span style="float: right;">27ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</span>				
Data:	Coordenação:	Local:		
28/06/2019	SILVIA OLIVEIRA LANÇA	ESFLA		
ÁREA	PARTICIPANTES		VISTO	
DEGEP	SILVIA OLIVEIRA LANÇA			
GABIN	ANTONIO RENATO CEZAR DE ANDRADE			
PRESI	GABRIEL WOOD CAMPOS JAMÚS			

**Descrição da Ação Tomada ou Requerida:**

Reunidos todos os membros no dia 28/06/2019 foram iniciados os trabalhos da 27ª Reunião do Comitê de Elegibilidade – CE, constituído por meio da Portaria PRT.PRESI nº 113/2019, de 26/06/2019, para exercer as competências previstas no artigo 81 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil – CMB, no artigo 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, sendo a 2ª reunião para análise do indicado abaixo, em razão do recebimento por e-mail, nesta data, do Ofício SEI nº 386/2019/SEST-CONSELHOS-ME, contendo documentação complementar.

**Pauta para deliberação:**

Análise da documentação complementar do Sr. Fábio Rito Barbosa, inicialmente apreciado na 23ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da CMB, indicado para ocupar o cargo de Diretor em substituição ao Sr. Vagner de Souza Luciano.

**Assuntos Deliberados:**

Recebida documentação complementar do Sr. Fábio Rito Barbosa, e considerando verídicas todas as informações prestadas, restou esclarecida a comprovação da experiência profissional em gestão integrada das diversas áreas que compõe o bloco administrativo financeiro, atividades estas que são conexas ao cargo de Diretor de Gestão, conforme descrito na Norma de Organização “NOR-E0000 – Diretoria de Gestão/CMB”, pelo período mínimo exigido de 10 anos, somando todas as experiências comprovadas. Registre-se que o indicado se enquadra também em outro requisito obrigatório (art. 28, inciso IV do Decreto 8.945/16), qual seja: 04 (quatro) anos em cargo de chefia superior em empresa de porte, visto que o Sr. Fabio Rito Barbosa apresentou comprovação de trabalhado pelo período superior a 5 anos. Adicionalmente foi verificada comprovação de escolaridade compatível com o cargo de Diretor de Gestão.

Após detida análise da documentação complementar recebida, os membros do Comitê opinaram, de forma unânime, pelo preenchimento dos requisitos e pela ausência de vedações para a eleição do candidato, nos termos do artigo 19 da Lei 13.303/2016 e do artigo 33, I e 36 do Decreto 8.945/2016.

Assim, sugere-se a remessa de todo o material, visando dar transparência ao processo, ao CONSAD da CMB, órgão que detém a competência para eleger membros da Diretoria Executiva, conforme Art, 46, II do Estatuto da CMB.

Importante ressaltar que a regularidade documental passou pelo crivo da Secretaria Executiva do Ministério da Economia e o nome foi aprovado previamente pela Casa Civil da Presidência da República.

Com realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos.